



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
FGTAS/ASJ N° 096/2024

FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, fundação pública de direito privado, instituída pela Lei nº 9.434/91, inscrita no CNPJ sob o nº 94.392.164/0001-55, situada na Av. Borges de Medeiros, nº 521, 5º, 6º e 7º andares, Porto Alegre/RS, representada por seu Diretor-Presidente, **José Odair Scorsatto**, adiante denominada de **FGTAS**,

e o

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.965.664/0001-03, com sede à Avenida Dr. Carlos Barbosa, nº 608, bairro Medianeira, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Presidente, **Elton Bozzetto**, e por seu Diretor de Patrimônio, **Antônio Johann**, doravante denominado **SENALBA**, doravante denominado **SENALBA**,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de cooperação técnica integra o **processo administrativo Proa nº 18/2159-0001640-9** e tem por objeto a manutenção dos serviços da agência FGTAS/SINE/SENALBA no Município de Porto Alegre/RS, de acordo com o artigo 184, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme autorização exarada em Portaria nº 016, de 15/02/2023, da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional do Governo do RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES

- 2.1 - A agência FGTAS/SINE/SENALBA no município de Porto Alegre/RS exercerá as seguintes atividades:
- 2.2 - Promover e executar o Serviço de Intermediação de Mão de Obra, política pública nacional de emprego, trabalho e renda no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE- seguindo as normas técnicas estabelecidas pelo governo federal e orientadas pela Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social, compreendendo atendimento à empregadores e trabalhadores em ações a serem registradas junto ao Sistema Emprega Brasil/ Portal Mais Emprego, tais como:
- 2.2.1 - cadastro de empregadores;
 - 2.2.2 - captação de vagas;
 - 2.2.3 - cadastro de vagas;
 - 2.2.4 - cadastro de trabalhadores;
 - 2.2.5 - convocação de trabalhadores conforme pesquisa de perfil;
 - 2.2.6 - orientação de trabalhadores para a ativação da CTPS Digital;
 - 2.2.7 - encaminhamento para entrevista de emprego;
 - 2.2.8 - registro do resultado dos encaminhamentos contabilizando, principalmente, as colocações de trabalhadores no mercado de trabalho;
 - 2.2.9 - arquivamento e guarda de documentação referente ao serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO

A lei nº 7988/1990, que regulamenta o Programa Seguro- Desemprego, o Abono Salarial e o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), complementada pelas Resoluções do CODEFAT, em especial a de nº 957/2022, determina o regramento para o encaminhamento do benefício Seguro-Desemprego e estabelece as ações da Intermediação de Mão de Obra. Desta forma, o Sistema Nacional de Emprego - SINE estabelece esses dois serviços com nomes distintos para da melhor forma operacionalizá-los, mas são indissociáveis para a plena execução dos serviços nas Agências FGTAS/SINE.

Av. Borges de Medeiros n.º 521 – 5º ao 7º andar – Porto Alegre -RS – C EP.: 90020-023
Fone: PABX: (51) 3284.6000 ou (51) 3284-6094 - CNPJ/MF: 94.392.164/0001-55



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 - Para a realização do objeto estabelecido neste termo de cooperação técnica, constituem atribuições:

3.2 - Obrigações da FGTAS:

- 3.2.1 - designar a Coordenação da Agência FGTAS/SINE;
- 3.2.2 - designar dois(02) ou mais servidores para executar as atividades descritas na cláusula segunda, devendo um deles ser o coordenador da agência, que deverá ter no mínimo como escolaridade o ensino médio completo; - supervisionar os trabalhos da agência;
- 3.2.3 - disponibilizar o plano anual de trabalho, os manuais de orientação técnica, e repassar sistematicamente as normas técnicas de Intermediação de Mão de Obra e Seguro-Desemprego;
- 3.2.4 - monitorar o atingimento das metas estabelecidas para os diversos na agência, conforme orientação de cada programa, o relatório de desempenho periódico para acompanhamento conjunto;
- 3.2.5 - realizar o credenciamento dos servidores lotados na agência FGTAS/SINE, devidamente treinados, junto aos sistemas disponíveis aos serviços de Intermediação de Mão de Obra e Seguro-Desemprego;
- 3.2.6 - solicitar a criação do e-mail oficial/institucional da Agência FGTAS/SINE/SENALBA, bem como o(s) e-mail(s) pessoal(is) com domínio @fgtas.rs.gov.br vinculados ao e-mail oficial/institucional da Agência FGTAS/SINE/SENALBA para os servidores lotados na unidade. A(s) solicitação(ões) de criação do(s) referido(s) endereço(s) eletrônico(s) deverá(ão) ser direcionada(s) ao Departamento de Acompanhamento da Rede de Atendimento – DARA através do e-mail dara@fgtas.rs.gov.br; . É obrigatória a utilização do e-mail da agência FGTAS/SINE/SENALBA, para a realização de qualquer comunicação online (interna ou externa) que trate de assuntos relacionados aos serviços operacionalizados pela unidade de atendimento;
- 3.2.7 - assegurar aos servidores lotados na Agência FGTAS/SINE/SENALBA o conhecimento sobre o teor do presente Termo de Cooperação Técnica;
- 3.2.8 - informar imediatamente ao setor de Credenciamento do Departamento de Relações com o Mercado de Trabalho – DRMT - através do e-mail: credenciamento@fgtas.rs.gov.br, qualquer alteração no quadro de servidores lotados na Agência FGTAS/SINE/SENALBA, compreendendo como alteração: nova(s) lotação(ões), desligamento(s) ou substituição(ões) de pessoal. Tal(is) comunicação(ões) deve(m) ser seguida(s) das seguintes informações, indispensavelmente: Tipo de alteração do quadro funcional (lotação / desligamento / substituição), nome completo do servidor público, CPF e nome da Agência FGTAS/SINE/SENALBA;
- 3.2.9 - cumprir as metas estabelecidas para os diversos programas operados na agência, conforme orientação técnica de cada programa, repassando mensalmente o relatório das atividades à Diretoria Técnica da FGTAS;
- 3.2.10 - disponibilizar móveis, equipamentos eletroeletrônicos e equipamentos de informática integrantes do patrimônio ME-SEPEC/CODEFAT para compor a estrutura da agência FGTAS/SINE/SENALBA e atender o padrão exigido, bem como realizar a respectiva manutenção de tais bens;
- 3.2.11 - fornecer materiais de expediente - referente apenas a itens com vinculação direta com as atividades previstas na Cláusula Segunda e com o bem patrimonial disponibilizado pela FGTAS (por exemplo, cartucho/toner e/ou cilindro de impressora, etc);
- 3.2.12 - confeccionar e instalar a placa da agência FGTAS/SINE, de acordo com modelo disponibilizado, mantendo interna e externamente o padrão da agência, conforme especificações repassadas pela FGTAS;
- 3.2.13 - avaliar e autorizar o material de publicidade a ser feito pela agência FGTAS/SINE/SENALBA;
- 3.2.14 - fornecer a arte para confecção do material da agência FGTAS/SINE/SENALBA;
- 3.2.15 - disponibilizar duas (02) linhas telefônicas fixas com destinação exclusiva para as atividades descritas na cláusula segunda, responsabilizando-se pela sua despesa mensal.
- 3.2.16 - disponibilizar conexão de internet (banda larga a partir de 2Mb) com destinação exclusiva para as atividades descritas na cláusula segunda, responsabilizando-se pelas despesas mensais dos serviços;

Av. Borges de Medeiros n.º 521 – 5º ao 7º andar – Porto Alegre -RS – C EP.: 90020-023
Fone: PABX: (51) 3284.6000 ou (51) 3284-6094 - CNPJ/MF: 94.392.164/0001-55



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



3.2.17 - responsabilizar-se pelas despesas mensais dos serviços postais (Correios) da Agência;

3.2.18 - responsabilizar-se pela carga patrimonial dos bens disponibilizados pela FGTAS, indicando o nome, cargo e CPF/MF do responsável.

3.3 - Obrigações do SENALBA:

3.3.1 - designar dois(02) ou mais servidores para executar as atividades descritas na cláusula segunda;

3.3.2 - realizar o ressarcimento dos bens quando danificados ou extraviados em razão de descumprimento de disposição obrigacional deste termo, ou quando causados por responsabilidade de funcionário ou estagiário de seu quadro de Rh's, bem como por falta de segurança do prédio, desde que a falta de segurança não tenha ocorrido por conduta omissiva ou comissiva de servidor da FGTAS;

3.3.3 - o SENALBA deverá assegurar a efetiva realização dos serviços atribuídos Agência FGTAS/SINE/SENALBA, bem como se comprometer fortalecer a política pública de emprego, trabalho e renda no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE;

3.3.4 - assegurar aos servidores lotados na Agência FGTAS/SINE/SENALBA o conhecimento sobre o teor do presente Termo de Cooperação Técnica;

3.3.5 - solicitar o credenciamento dos agentes para operacionalizar os sistemas disponíveis aos serviços de Intermediação de Mão de Obra e Seguro-Desemprego. As solicitações deverão ser direcionadas ao setor de Credenciamento do Departamento de Relações com o Mercado de Trabalho – DRMT - através do e-mail credenciamento@fgtas.rs.gov.br;

3.3.6 - encaminhar os servidores do SENALBA que estão destinados às atividades na agência FGTAS/SINE/SENALBA para treinamento técnico realizado pela FGTAS, bem como assumir as despesas atinentes ao deslocamento desses servidores;

3.3.7 - disponibilizar imóvel para o estabelecimento da agência FGTAS/SINE/SENALBA com Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (APPCI) e atendendo aos itens mínimos de acessibilidade, passando por avaliação prévia da Seção de Infraestrutura da FGTAS, inclusive quando houver alteração no local;

3.3.8 - realizar a manutenção do referido imóvel destinado à agência FGTAS/SINE/SENALBA, bem como responsabilizar-se pelas despesas de condomínio;

3.3.9 - realizar o ressarcimento dos bens quando danificados ou extraviados em razão de descumprimento de disposição obrigacional deste termo, ou quando causados por responsabilidade de servidor ou estagiário de seu quadro de Rh's, bem como por falta de segurança do prédio, desde que a falta de segurança não tenha ocorrido por conduta omissiva ou comissiva de servidor da FGTAS;

3.3.10 - disponibilizar serviço de limpeza e respectivo material de limpeza;

3.3.11 - disponibilizar material de higiene para servidores e usuários da agência FGTAS/SINE/SENALBA;

3.3.12 - acessar diariamente o e-mail disponibilizado pela FGTAS a fim de tomar conhecimento das informações prestadas pela FGTAS;

3.3.13 - conforme Resolução 921/2021, fica estabelecido que os entes que optarem por aderir ao Sine deverão utilizar o sistema de intermediação de mão de obra, o sistema de habilitação ao seguro-desemprego e outros sistemas de informação de suporte às ações e serviços do Sine disponibilizados pela União;

3.3.14 - assegurar a participação da agência e seus efetivos em eventos oficiais da FGTAS;

3.3.15 - aplicar e manter o padrão da agência FGTAS/SINE/SENALBA interna e externamente, conforme especificações repassadas pela FGTAS;

3.3.16 - responsabilizar-se pelas demais despesas mensais existentes na agência FGTAS/SINE/SENALBA, como de água e de energia elétrica;

3.3.17 - disponibilizar uma (01) linha telefônica celular com destinação exclusiva para as atividades descritas na cláusula segunda, responsabilizando-se por seu custo mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São atribuições da Agência FGTAS/SINE/SENALBA, devendo ser observadas por todos que ali trabalham:

Av. Borges de Medeiros n.º 521 – 5º ao 7º andar – Porto Alegre -RS – C EP.: 90020-023
Fone: PABX: (51) 3284.6000 ou (51) 3284-6094 - CNPJ/MF: 94.392.164/0001-55



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



1. tomar ciência do que estabelece o presente Termo de Cooperação Técnica;
2. acessar diariamente o e-mail disponibilizado pela FGTAS a fim de tomar conhecimento das informações prestadas pela FGTAS;
3. cumprir as metas estabelecidas para os diversos programas operados na agência, conforme orientação técnica de cada programa, repassando mensalmente o relatório das atividades à Diretoria Técnica da FGTAS;
4. oferecer os serviços no endereço constante no protocolo de intenções anexado ao Proa nº: 18/2159-0001640-9;
- 5.- utilizar o e-mail disponibilizado pela FGTAS para as atividades da agência FGTAS/SINE/SENALBA:
- enviar à FGTAS, através do e-mail: drmt@fgtas.rs.gov.br:
 - a) agenda de futuros eventos promovidos ou a serem realizados em parceria pela agência, que sejam atinentes promoção de empregabilidade, à intermediação de mão de obra, seguro-desemprego.
 - b) relatório mensal das atividades realizadas pela agência FGTAS/SINE, atinentes à promoção de empregabilidade, intermediação de mão de obra, seguro-desemprego.
 - c) horário de funcionamento da agência FGTAS/SINE, bem como qualquer alteração de horário com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo também ser informadas as alterações temporárias, decorrentes de situações extraordinárias.
 - d) informações dos servidores que trabalharão na agência FGTAS/SINE bem como qualquer alteração no quadro funcional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
6. - cumprir as diretrizes e metodologia de trabalho especificadas pela FGTAS;
7. - atender a todo e qualquer usuário dos serviços da agência FGTAS/SINE/SENALBA, independentemente de residir no município;
8. - divulgar através dos meios de comunicação a agência como FGTAS/SINE;
9. - consultar previamente a FGTAS quanto a materiais de publicidade que desejar confeccionar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O SENALBA deverá realizar todos os procedimentos necessários para a manutenção e renovação Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (APPCI).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Entende-se como itens mínimos de acessibilidade:

- I- passeio público com guia rebaixada para pedestre (rampa) para acesso da rua para a calçada;
- II- estacionamento reservado para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida (2% do total ou, no mínimo, 1 vaga);
- III- acesso à edificação, dispondo de, no mínimo, uma das opções:
 - a) entrada em nível (ausência de desnível entre o passeio público e a edificação);
 - b) rampa de acesso com corrimão em ambos os lados (largura mínima 1,20 e inclinação máxima 8,33%);
 - c) plataforma elevatória;
 - d) elevador;
 - e) portas com vão livre mínimo de 0,80 metros em todos os ambientes;
- IV- sanitário público acessível completo (dimensão mínima interna de 1,50x1,70 para bacia sanitária e lavatório, com porta abrindo para fora) com:
 - a) bacia sanitária com altura entre 0,43 e 0,45 m (sem assento) e máxima de 0,46m (com assento), com barras de apoio na lateral e no fundo, e
 - b) lavatório suspenso sem coluna com altura entre 0,78 a 0,80m e altura livre mínima 0,73m;
- VI- sinalização horizontal e vertical, identificação da agência na fachada, indicação dos ambientes internos e piso tátil de alerta e direcional para demarcação do percurso do usuário.

Av. Borges de Medeiros n.º 521 – 5º ao 7º andar – Porto Alegre -RS – C EP.: 90020-023
Fone: PABX: (51) 3284.6000 ou (51) 3284-6094 - CNPJ/MF: 94.392.164/0001-55



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



PARÁGRAFO QUARTO

Havendo empregados da FGTAS lotados em agência FGTAS/SINE/SENALBA em cooperação com o SENALBA, este deverá obedecer às normas da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, observando a necessidade de haver livro ponto e de fornecer, mensalmente, à FGTAS a sua cópia, bem como o termo de efetividade.

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo disponibilidade de veículo pela FGTAS para a implementação das atividades da agência FGTAS/SINE/SENALBA, deverá este ser mantido no mesmo estado de conservação quando da data da sua entrega.

PARÁGRAFO SEXTO

Em caso de descumprimento das cláusulas contidas neste termo de cooperação técnica pelo SENALBA e que são de sua responsabilidade, poderá a FGTAS perante notificação suspender o credenciamento de operacionalização dos sistemas de intermediação de mão de obra e seguro-desemprego.

a) Serão notificadas e terão prazo de no mínimo 15 dias e no máximo 120 dias para regularização. Findo o prazo, se não houver a regularização, ocorrerá a suspensão do credenciamento para o encaminhamento do seguro-desemprego (SD), no prazo de 45 dias a suspensão será reavaliada, havendo regularização o credenciamento será reestabelecido. Se não houver a regularização, será encaminhado o fechamento da agência, seguindo os ritos determinados na Portaria MTP 4.197 de 19 de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O SENALBA deverá informar a FGTAS, através do e-mail: drmt@fgtas.rs.gov.br, o nome e o CPF/MF e o comprovante de escolaridade de todos os funcionários que trabalham na agência, atualizando-os quando houver necessidade.

PARÁGRAFO OITAVO

Para todos os efeitos a comunicação oficial entre a FGTAS e o SENALBA se dará por meio eletrônico (e-mail): senalba@senalba-rs.com.br, a ser disponibilizado para encaminhamento e recebimento de correspondências.

PARÁGRAFO ÚNICO

O responsável pela carga patrimonial responsabilizar-se-á pelo conserto, manutenção, abastecimento, além dos danos causados ao veículo, inclusive quanto a multas em razão de inobservância das normas de trânsito.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 - A execução deste termo de cooperação técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente termo de cooperação técnica terá vigência de **12 (doze) meses a contar da sua assinatura**, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de termos aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1 - Esta Cooperação poderá ser alterada de comum acordo entre as signatárias, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

Av. Borges de Medeiros n.º 521 – 5º ao 7º andar – Porto Alegre -RS – C EP.: 90020-023
Fone: PABX: (51) 3284.6000 ou (51) 3284-6094 - CNPJ/MF: 94.392.164/0001-55



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente termo de cooperação poderá ser rescindido por acordo entre os partícipes ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - A publicação resumida do presente termo de cooperação será efetivada por extrato em Diário Oficial do Estado, às expensas da FGTAS.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

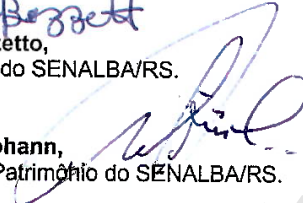
9.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente termo de cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por assim estarem devidamente justas e acordadas, as partes firmam o presente termo de cooperação, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 04 de outubro de 2024.


Elton Bozzetto,
Presidente do SENALBA/RS.

José Odair Scorsatto,
Diretor-Presidente da FGTAS.


Antônio Johann,
Diretor de Patrimônio do SENALBA/RS.

Testemunhas:

1ª

Nome:
CPF/MF nº:
Assinatura:

2ª

Nome:
CPF/MF nº:
Assinatura:

Av. Borges de Medeiros n.º 521 – 5º ao 7º andar – Porto Alegre -RS – C EP.: 90020-023
Fone: PABX: (51) 3284.6000 ou (51) 3284-6094 - CNPJ/MF: 94.392.164/0001-55



Nome do documento: 096_SENALBA_COOPERACAO AGENCIA SINE_2024_NOVO PADRAO.doc

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matricula

Data

Mario Coral Sanseverino

FGTAS / AJ / 301665001

02/10/2024 20:28:46

Documento Assinado Digitalmente





Nome do arquivo: 096_SENALBA_COOPERACAO AGENCIA SINE_2024_NOVO PADRAO

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
FUNDAÇÃO GAUCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL Responsável: JOSE ODAIR SCORSATTO	04/10/2024 12:13:56 GMT-03:00	94392164000155 88914232034	assinatura válida	



Documento Assinado Digitalmente

Este documento foi assinado digitalmente com a tecnologia ICP-Brasil, conforme a Lei nº 11.343/2006 e a Lei nº 20.928/2010, e sua validade é garantida pela infraestrutura de chave pública (ICP) e pela assinatura eletrônica avançada.





Nome do arquivo: [Untitled]_2024101017314206.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
FUNDAÇÃO GAUCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL Responsável: JOSE ODAIR SCORSATTO	10/10/2024 16:40:56 GMT-03:00	94392164000155 88914232034	

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

